

LEI Nº 7628/2012



**ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº 7.514, DE 20 DE  
MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE  
ENTIDADES COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.514, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

II - Declaração de comprometimento sobre instalação de sede ou filial no Município de Divinópolis, no máximo até início das atividades."

**Art. 2º** Fica alterada a redação do título da Seção II, do Capítulo I, da Lei nº 7.514 de 2012, bem como de seu art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO II  
DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO"

"Art. 3º Sem prejuízo das atribuições legais do Conselho de Administração da Organização Social, para cada Contrato de Gestão a ser celebrado com o Município será constituído um Conselho de Acompanhamento Administrativo, regulamentado nos termos de Decreto do Poder Executivo, atendidos os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, nos termos do Decreto Regulamentar;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, nos termos do Decreto Regulamentar;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;  
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da entidade;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar;

IV - o dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - As atribuições dos conselheiros serão honoríficas, razão pela qual não perceberão qualquer remuneração pelo exercício deste múnus." (NR)

**Art. 3º** Os dispositivos do art. 3º da Lei Municipal **7.514** de 2012, que não foram expressamente alterados pela redação acima continuam a vigorar tal qual publicados.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei nº **7.514** de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São Atribuições privativas do Conselho de Acompanhamento:

I - monitorar a execução do Contrato de Gestão e propor ao Poder Executivo as ações e medidas que julgar adequadas ao aprimoramento do referido Contrato de Gestão;

II - analisar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, referentes ao Contrato de Gestão;

III - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, apresentados pela entidade;

IV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Contrato de Gestão e emitir parecer sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, referentes ao Contrato de Gestão, podendo contar, se for o caso, com o auxílio de auditoria externa."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior  
Secretário Municipal de Governo

Paulo Sérgio dos Prazeres  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Rogério Eustáquio Farnese  
Procurador - Geral do Município